



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 14 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 154

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
 PODER LEGISLATIVO DE ROSANA	 5
Atos Oficiais	5
Outros atos oficiais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 14 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 154

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3078/2019, DE 06/12/2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Rosana - SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1149/2010, de 16/03/2010, fica o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Rosana – SP, composto pelos seguintes representantes:

I - REPRESENTANTES DO PODER MUNICIPAL:

a) – Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social:

Viviane Souza Calazans – Titular;

Cláudia Castello Ikeda de Jesus – Suplente.

b) – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social:

Larissa Aparecida Paulino Capeloti – Titular;

Silvia Souza Gabriel – Suplente.

c) – Secretaria Municipal de Saúde:

Helen Sabrina Marchi – Titular;

Claudair Garcia dos Reis – Suplente:

d) – CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

Anderson Corrêia Lopes - Titular;

Cecília Aparecida da Silva Fernandes – Suplente.

e) – Secretaria Municipal de Educação:

Elaine da Rosa Nunes Camargo - Titular;

Mercês Zorzi Ferreira - Suplente.

f) – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura:

Dermival Antônio da Silva – Titular;

Marco Antônio Meira Coqueiro – Suplente.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) – Loja Maçônica Estrela do Pontal:

Celso Takeshi Haneda - Titular;

Aparecido Donizete de Oliveira Costa - Suplente.

b) - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus:

Kátia dos Santos Barbosa – Titular;

Maria Luiza de Souza Menezes – Suplente.

c) - Associação dos Aposentados da Associação Cesp:

Hildebrando Silva Almeida – Titular;

Antônio Santiago Almeida – Suplente.

d) – UNATI – Universidade Aberta a Terceira Idade:

Andrea Cressoni de Conti - Titular;

Letícia Sabo Bochi – Suplente.

e) – Usuários do SUAS – Terceira Idade:

Terezinha Pinto de Araújo – Titular;

Maria de Moura Alves - Suplente.

Art. 2º O exercício das funções de representantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Rosana – SP será gratuito, não gerando nenhum vínculo para com a Administração Municipal, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para períodos posteriores.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 2817/2017, de 17/11/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 14 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 154

Página 3 de 6

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3082/2019, DE 13/12/2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de DESENVOLVIMENTO RURAL de Rosana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação:

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de DESENVOLVIMENTO RURAL de Rosana, passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I-REPRESENTANTES DAPREFEITURAMUNICIPAL:

- Leandro Muller Dourado – Titular;
- Gilda Helena Werneck de Oliveira – Suplente.

II - REPRESENTANTES DA CDRS – COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL:

- Jorge Luiz Machado – Titular;
- Felipe Melhado – Suplente.

III – REPRESENTANTES DO CDA – COORDENADORIA DA DEFESA AGROPECUÁRIA:

- André Nogueira Louzada – Titular;
- José Alex Sandro de Carvalho – Suplente.

IV - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS:

- João Adelar de Oliveira – Titular;
- Eleonice Maria da Silva – Suplente.

V - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

- Manoel de Oliveira Rosário Filho – Titular;
- Roberto Pereira – Suplente.

VI - REPRESENTANTES DAS COOPERATIVAS RURAIS:

- Wilson Pereira da Silva – Titular;
- Lourenço Antônio dos Santos – Suplente.

VII - REPRESENTANTES DO ITESP – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Clóvis Marinheiro da Silva – Titular;
- Ariovaldo José Voss – Suplente.

Art. 2º As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 2810/2017, de 01/11/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.083/2019, DE 13/12/2019.

Concede afastamento remunerado (art. 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 14 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 154

Página 4 de 6

Complementar 38/2014, 06/02/2014;

CONSIDERANDO que o requerimento protocolizado na Secretaria de Protocolo desta municipalidade sob n.º 3980/2019, em 04/12/2019 e (1Doc) sob o n.º 3121/2019, suscrito pela Servidora Creusa Nascimento da Silva;

CONSIDERANDO que os documentos comprovam o atendimento do que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, de 06/02/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora CREUSA NASCIMENTO DA SILVA, Matrícula Funcional nº. 600014-2, lotada no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, afastamento remunerado das atribuições de seu cargo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no inciso I, do § 2º do artigo 92 c.c art. 84, inciso IV da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014, a contar de 04 de dezembro de 2019 a 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º A servidora deverá observar as restrições prevista na norma de regência, bem como comunicar a ocorrência de qualquer circunstância que afaste os requisitos previstos em lei para sua concessão, sob as penas da Lei.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios dos requisitos autorizativos da concessão do afastamento deverão ficar custodiados junto a pasta da servidora, no Departamento Pessoal.

Art. 4º Este decreto entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/12/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.084/2019, DE 13/12/2019.

Concede afastamento remunerado (art. 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014;

CONSIDERANDO que o requerimento protocolizado na Secretaria de Protocolo desta municipalidade sob n.º 3744/2019, em 06/10/2019 e (1Doc) sob o n.º 4.552/2019, suscrito pela Servidora Ione Alves dos Santos;

CONSIDERANDO que os documentos comprovam o atendimento do que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, de 06/02/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora IONE ALVES DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº. 600335-4, lotada no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, afastamento remunerado das atribuições de seu cargo, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, nos termos do disposto no inciso I, do § 2º do artigo 92 c.c art. 84, inciso IV da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014, a contar de 28 de novembro de 2019 a 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º A servidora deverá observar as restrições prevista na norma de regência, bem como comunicar a ocorrência de qualquer circunstância que afaste os requisitos previstos em lei para sua concessão, sob as penas da Lei.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios dos requisitos autorizativos da concessão do afastamento deverão ficar custodiados junto a pasta da servidora, no Departamento Pessoal.

Art. 4º Este decreto entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/11/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 14 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 154

Página 5 de 6

Rosana - SP, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº002/2019

Processo nº.181/2019.

Pregão Presencial nº002/2019, de 07/11/2019.

GENILTON FRANCISCO DE PAULA, na condição de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 67.662.445/0001-08, com sede a Avenida José Laurindo, nº 1535, na Cidade de Rosana, Estado de São Paulo, CEP: 19.273-000, eleito para o biênio 2019/2020, da legislatura 2017/2020, brasileiro, casado, portador do Título de Eleitor nº 012833691902-Zona 330, RG. nº 001199967-SSP/MS e CPF nº 830.091.831-00, residente e domiciliado à Travessa Dracenas, casa nº 164, quadra 131, na Cidade de Primavera, Município de Rosana, Estado de São Paulo, CEP: 19.274-000, em cumprimento as disposições do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, constatado a regularidade do procedimento realizado nos autos do Pregão Presencial nº 002/2019, de 07/11/2019, oriundo do Processo nº.181/2019 no qual o Pregoeiro da Câmara Municipal de Rosana, nomeado através da Portaria Administrativa nº 011/2019, de 23/04/2019, atento as disposições do inciso XXI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proferiu decisão de adjudicação no corpo da Ata da Sessão Pública realizada no dia 05 de

dezembro de 2019 com início as 09:30 horas, conforme consta de fls.(180/182) declarando vencedora a Pessoa Jurídica ENGPONTAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.515.947/0001-87, com sede à Avenida Leste, nº 964, quadra 74, na Cidade de Primavera, Município de Rosana, Estado de São Paulo, CEP: 19.274-000, que se fez representada pelo seu Sócio Titular Pedro Sérgio Pimenta, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 18.743.024-X-SSP-SP e do CPF nº 108.038.338-73, residente e domiciliado a Rua João Pessoa, nº 43, quadra 24, na Cidade de Primavera, Município de Rosana, Estado de São Paulo, CEP: 19.274-000, em relação ao objeto licitado, ou seja:

“Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com uma potência de pico $\geq$ a 25,00 kWp, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usina para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (ELEKTRO), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento da mesma conforme descrições do edital”.

... pelo valor total e unitário de R\$91.000, (noventa um mil reais), com proposta inicial de R\$91.800,00, conforme descrição do edital e seus anexo de fls.(42/78) e republicado a fls.(134/169) por imposição de retificação de levantamento do preço médio conforme consta da Ata de fls.(104/105) que não atentou no levantamento anterior, fls.(41) de que o preço médio devia ser em relação a potência de pico a 25,00 kWp e não quanto a geração em kWh. Ficou ressaltando que a segunda proponente apesar de apresentar preço menor foi desclassificada por não cumprir o edital quanto as exigências que devia seguir a proposta, diante da impugnação apresentada pelo proponente vencedor. O valor ofertado pela proponente vencedora esta compatível como o preço médio apurado, conforme consta de fls.(133). As publicações estão devidamente comprovadas a fls.(79/91 e 170/178). Frente a este contesto, observando o presente certame até fls.(378), HOMOLOGO o termo de ADJUDICAÇÃO constante da Ata da Sessão Pública de fls.(180/182) realizada no dia 05 de dezembro de 2019, com determinação de convocação da empresa vencedora para assinatura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 14 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 154

Página 6 de 6

contrato no prazo definido no edital e cumprimento na
íntegra do objeto do edital.

Rosana-SP, 12 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ sob o n.º 67.662.445/0001-08

Representada por

GENILTON FRANCISCO DE PAULA

RG. n.º 001199967-SSP/MS

CPF n.º 830.091.831-00